



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 049/2019

Sant'Ana do Livramento, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 26/2019”, de autoria do Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos, conforme informação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS, comunicar o que segue:

Que no dia 26 de março foi determinada, por meio da Portaria nº 967 do MDS publicada no Diário Oficial da União, a unificação dos blocos de financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade em um único bloco.

Esta decisão, trazida durante a reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em fevereiro, flexibiliza ainda mais a utilização dos recursos repassados pelo Governo Federal aos municípios no que tange a Proteção Social Especial.

Na prática, o gestor terá maior liberdade em movimentar os recursos entre os equipamentos que compõem este nível de proteção e às ações a ela associadas. Até então, a aplicação dos recursos na Proteção Social Especial era restrita ao nível de complexidade que discriminava o bloco.

Assim, os gestores terão até dia 2 de junho para regularizar o processo, de acordo com a Portaria nº 65 da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre os procedimentos.

No mesmo sentido, a Portaria nº 65 da Secretaria Nacional de Assistência Social (sic).

Quanto ao ponto, cabe referir que esta Secretaria seguiu as orientações da referida portaria.

.....

Exmo. Sr.

Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

.....

Quanto ao ponto, cabe referir que esta Secretaria seguiu as orientações da referida portaria.

Ainda, cabe salientar, que esta secretaria não recebe repasse de recursos desde outubro de 2018, quanto ao ponto a nossa técnica (contadora) responsável em contato com MDS e foi orientado que os recursos são repassados sempre que houver disponibilidade financeira e os processos de priorização estão disposto no art.58 e na portaria 113/2015, que alterou a redação do art. 3º da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014 (e-mail em anexo).

De outra banda, cabe referir que em 2018 foram repassadas apenas duas parcelas recursais (via termo de fomento) as entidades socioassistencias do nosso município, tendo em vista que, com o advento da Lei 13.019, mudou completamente a forma de repasse de recursos, assim, as entidades encontram-se com pendência na prestação de contas, tal demanda se encontra na Procuradoria do município para parecer.

Cabe salientar, que com o parecer da procuradoria jurídica, no ano de 2019 os repasses de recursos serão realizados via chamamento público, conforme determina a Lei 13.019.

Por fim, segue, em anexo, os extratos solicitados via pedido de informação número 56.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Art. 2º O Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3º Os gestores deverão providenciar a regularização da conta corrente identificada junto à instituição financeira na qual foram abertas. Parágrafo único. Caso não seja providenciada a regularização de que trata o caput, será impedida a movimentação financeira nas contas correntes. Art. 4º Os saldos de recursos existentes nas contas vinculadas ao Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverão ser transferidos para a nova conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial. Art. 5º Os gestores dos fundos de assistência social dos municípios, estados e do Distrito Federal disporão de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para: I – regularizar a nova conta junto à instituição financeira e; II – realizar as transferências de saldos existentes nas contas correntes atualmente vinculadas ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a conta nova aberta especificamente para a movimentação de recursos proveniente da unificação destes Blocos. Parágrafo único. Após transcorrido o prazo disposto no caput sem que tenha ocorrido a transferência dos recursos para as novas contas, o ente terá o repasse de recursos suspenso, permanecendo nesta condição até a competência em que seja regularizada a pendência. Art. 6º Após a abertura das novas contas, os recursos do cofinanciamento federal referentes aos componentes do Bloco de Proteção Social Especial de Média e do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade serão depositados na conta bancária específica vinculada ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, independente da competência do repasse. Art. 7º Os casos em que incida bloqueio judicial, ou de outra natureza, sobre as contas vinculadas, impossibilitando a transferência indicada no art. 5º, serão analisados individualmente pelo FNAS, devendo o gestor comunicar o fato e encaminhar documentação comprobatória. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SMAIS PM LIVRAMENTO <contabilidade.smais@gmail.com>

Demanda Nº: 797522019

1 mensagem

resposta_falemds@mds.gov.br <resposta_falemds@mds.gov.br>
Para: "contabilidade.smais@gmail.com" <contabilidade.smais@gmail.com>

15 de fevereiro de 2019 10:41

**CÓPIA**

Prezada Senhora KELEN GUIMARAES SIQUEIRA,

Demanda Nº: 797522019

Em atenção ao seu questionamento e de acordo com informações prestadas pela área técnica responsável, informamos que os recursos são repassados sempre que existir disponibilidade financeira, lembrando que os procedimentos sobre a priorização estão dispostos no Art.58 da Portaria 113/2015, que alterou a redação do art.3º da Portaria MDS nº36 de 25 de abril de 2014:

A priorização do repasse de recursos será conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e Blocos de Financiamento com exceção do IGDPBF.

A consulta e acompanhamento das transferências realizadas às contas correntes vinculadas ao cofinanciamento federal, bem como os repasses efetuados para os Blocos de Financiamento e Programas, na modalidade fundo a fundo, aos municípios e Estados, estão disponíveis para consulta pública, na aplicação denominada "Parcelas Pagas", em meio eletrônico, por meio do endereço: <http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/>.

Agradecemos o seu contato, ao tempo em que nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos. Para outras informações sobre os projetos, programas e políticas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS acesse o portal www.mds.gov.br ou Carta de Serviços ao Cidadão: <http://www.mdspravoce.mds.gov.br>.

Aproveitamos a oportunidade para saber a sua opinião sobre o nosso serviço. Participe da pesquisa de satisfação, **Clique aqui**.

Central de Relacionamento do MDS
Ministério do Desenvolvimento Social – MDS

Telefonia - 797522019



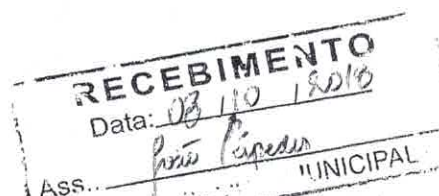
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

CÓPIA

Ofício nº 21/2016

Santana do Livramento, 05 de setembro de 2018.

À PROCURADORIA JURÍDICA
C/C UCCI



Prezado;

Na oportunidade em que cumprimentamos, cordialmente, vimos por meio deste solicitar apreciação quanto ao que segue:

Considerando que o Decreto número 7.976 de 10 de março de 2018, encontra-se, em sua maioria de artigos em desconformidade da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como diversas remissões de artigos mencionados erroneamente, ou seja, em desacordo com a referida Lei.

Considerado que a Secretária de Assistência e Inclusão Social pactuou com diversas entidades em nosso município via termo de fomento em desconformidade com a Lei federal em seu art. 2º, inciso I, tendo em vista que:

Termo de Fomento:

É o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, da Lei 13.019).

Desta forma, é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público, **propostas pelas organizações da sociedade civil.**

Assim, o foco serão as parcerias cujos objetos **não estejam claramente definidos nos programas de governo,** ou não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

As sugestões para a realização desses projetos poderão ser apresentados pelos cidadãos, pelos movimentos sociais e pelas próprias organizações, através de manifestação de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

prevista no MROSC.

De outra banda, **Termo de colaboração**, é o meio pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostos pela administração pública que envolvam transferências de recursos financeiros (art. 2º, VII, Lei. 13.019).

Assim, é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público, **propostas pela Administração Pública**.

Deverá ser utilizada para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as **políticas públicas já conhecidas, divulgadas nos programas de governo**, onde a administração pública consiga estipular os objetos, metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Desta forma verificou-se que os termos de fomento realizados por esta Secretaria, foram pactuados de forma equivocada, tendo em vista que **deveria ter sido realizado termo de colaboração** em função das metas e objetos pactuados.

Ainda, conforme arts. 30 e 31 da Lei 13.019:

DISPENSA

- I- urgência, por até 180 dias;
- II- calamidade pública;
- III- programas de proteção a pessoas ameaçadas;

VI- educação saúde e assistência social.

INEXIGIBILIDADE

- 1. Natureza singular do objeto;
 - 2. Quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica
- I - Acordo, compromisso internacional;
 - II- Subvenção social- lei específica

Desta forma verificou-se que a inexigibilidade utilizada para não realizar o chamamento público realizada por esta Secretaria junto as organizações realizou-se de forma equivocada tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

vista que:

Foi utilizada para todas as entidades a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a singularidade do objeto, deixando de observar o seguinte:

As únicas entidades que se enquadrariam ao caso seriam:

- ASSANDEF
- APAE
- SIAN
- LAR DE MENINAS

É de se reconhecer que um dos conceitos jurídicos mais complexos dentre todos os institutos presentes no arcabouço normativo das contratações governamentais é, justamente, o de singularidade para fins de caracterização da inviabilidade de competição. Isto porque a lei não deixa nenhum traço objetivo que possibilite sua identificação. Muito embora haja nas doutrinas diversas propostas de conceituação desse instituto, formuladas pela pena de renomados juristas, ainda não há entre eles uma uniformidade que esgote o tema. E o que se verifica, ao se tentar acomodar tais conceitos aos casos práticos do dia a dia é que tais proposições terminam por não encerrar um norte objetivo para o aplicador da norma, abrindo um perigoso espaço de discricionariedade onde a vinculação é absolutamente imprescindível.

À exemplo, veja-se a doutrina de Marçal Justen Filho, que entende que a singularidade *“caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’”*.

Envolvem casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”. Já o eminente jurista, Carlos Pinto Coelho Motta, citando Régis Fernandes de Oliveira, concorda com este último no sentido de que a singularidade “implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.” Por sua vez, Jessé Torres Pereira Júnior acerca do conceito de singularidade, traz escólio a partir de julgado do TCE/RJ que afirma que **“não se considera de natureza singular aquilo que pode ser executado por numerosos profissionais ou empresas**. Petrônio Braz, conclui que a expressão (singularidade) “traz sentido especial, com peculiaridades que permitem distinguir a coisa, não podendo a expressão ser entendida literalmente.” Para não estender demais, finaliza e com a definição de Jacoby Fernandes, que aponta que “singular



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador.” O eminente jurista prossegue a lição oferecendo Curso de Direito Administrativo.

Assim, APAE, SIAN, LAR DE MENINAS e ASSANDEF, seriam as únicas entidades com objeto singular, que firmaram convênios com esta Secretaria.

Cabe salientar, que a APAE é cadastrada no CNEAS, e tem parecer no sentido referindo que *“de acordo com visita institucional e entrevista com o profissional de serviço social, fora verificado a realização de oferta de serviço no âmbito da assistência social, o qual está em harmonia com o SUAS”*. Também é cadastrada a ASSANDEF, e vale salientar o trecho que refere que, *“a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, é definida como política de seguridade social, compondo o tripé da seguridade social, junto a saúde e previdência social, com caráter de política social articulada a outras políticas do campo social”*.

É importante referir que os convênios firmados com a SIAN, ASSANDEF, APAE e LAR DE MENINAS, foram previstos por esta Secretaria na LDO, bem como no PPA, por serem serviços ditos essências da assistência social, através do tripé supramencionado, que deveriam ser prestados de forma direta por esta secretaria que todavia, foram pactuados via termo de fomento.

Desta forma, são serviços de extrema importância para o nosso município, pois não possuímos nenhuma instituição de acolhimento para idosos, serviços especializados para atender a pessoas com deficiência, bem como excepcionais.

Ainda, quando da implantação do Abrigo Institucional- Casa do Bem, foi determinado pelo poder judiciário que as crianças de 0 a 06 anos deveriam ficar acolhidas no Lar de Meninas, e as demais até 18 anos incompletos na Casa do Bem.

Cabe mencionar, que quanto ao acolhimento de crianças e adolescentes, todo serviço foi determinado via judicial. Também, que o Lar de Meninas está em contato direto com judiciário pois não está implementando o que determina a referida cartilha no que concerne ao serviço de acolhimento.

O que pra nos se torna um pouco contraditório, pois o judiciário determina para acolhermos nossas crianças no Lar de Meninas (0 a 6 anos), em contraponto discorda com o serviço ofertado pela instituição, pois não está de acordo com a legislação pertinente de oferta dos serviços.

Ainda com plano de trabalho em completo desacordo com o firmado com esta Secretaria, tudo conforme avaliação técnica em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Ademais, a entidade SIAN, firmou termo de fomento com o município disponibilizando duas vagas de acolhimento para idosos, quando hoje temos 9 idosos acolhidos junta a entidade, o que se torne inviável com o valor repassado pelo município.

Ocorre que, todos os referidos termos poderiam ter sido firmados via **dispenda de licitação**, conforme preceitua art. 30, inciso VI, *sic* - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste sentido, cabe salientar o seguinte:

Verificando os termos de fomento firmados, bem como planos de trabalho propostos a maioria das entidades não cumpriram os objetivos estabelecidos via termo de fomento, tudo conforme os parecer técnicos em anexo a cada processo.

Todavia, é de suma importância salientar que os respectivos contratos firmados entre o município de Sant'Ana do Livramento e entidades é algo novo, implementado no ano de 2017, e, apesar das entidades não terem cumprido de forma correta com os planos de trabalho, o município deixou muito a desejar quando:

- firmou as parcerias de forma incorretas, ou seja, via termo de fomento e não colaboração;
- redigiu um decreto em desacordo com a Lei Federal;
- não realizou chamamento público, com a motivação de inexibilidade;
- não realizou o pagamento das parcelas na data correta, ou seja, quando da assinatura dos termos, realizando o pagamento quase dois meses após ao pactuado, ou seja, com muito atraso, o que prejudicou seriamente o cumprimento das metas pactuados nos planos de trabalho.
- Não verificou a viabilidade da realização de repasse de verbas com o valor disponibilizado a cada entidade (*Lei 13.019, art. 19, inciso III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida*), tendo em vista que como podemos repassar o mesmo valor a todas elas sem deixar de analisar que determinados serviços têm valor mais elevado, como o de acolhimento por exemplo. Ainda, não foi analisado que os valores repassados estavam incompatíveis com os planos apresentados, o que deveriam ser vetado na origem, pois inviabilizaria a execução, o que de fato não ocorreu, erro grosseiro por parte do município.

Não foi analisado também que as entidades que prestam contraturno escolar não teriam verba suficiente para desenvolver serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo a única forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

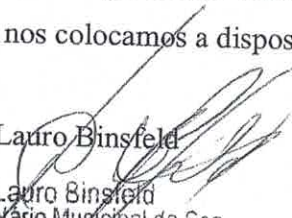
de as entidades de caráter educacional conveniarem com a assistência social. Cabe referir, que para desenvolver o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos é imprescindível a contratação de um assistente social, o que não foi cumprido pela maioria das entidades, pois não eram serviços assistenciais prestados pelas entidades e com o valor firmado se torna inviável a implementação de tal serviço.

Em suma, não podemos deixar de analisar que salvo a SIAN, APAE, ASSANDEF e LAR DE MENINAS, as demais entidades não prestam serviços precipuamente de assistência social, a maioria se enquadram na questão educacional, que firmaram os respectivos termos com a finalidade de prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e, desta forma poder firmar parcerias com a assistência social. Assim, de forma alguma não poderiam deixar de cumprir o pactuado quanto ao SCFV, pois seria a única forma viável para assim receber recurso via Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Ainda, as entidades SIAN e LAR DE MENINAS, para poderem pactuar com a Secretaria de Assistência e Inclusão Social, devem obedecer as cartilhas de cada serviço, conforme determina o MDS.

Por todo exposto, vimos por meio deste solicitar parecer da procuradoria municipal, haja vista os diversos apontamentos realizados, bem como a inviabilidade de aprovação dos referidos termos firmados, pois novo secretário assumiu a pasta em maio do corrente ano e não fez parte de nenhum processo alusivo aos casos. Assim, solicita parecer pois acredita que as entidades são as mais prejudicadas, tendo em vista os diversos erros exarados pelo município.

Ainda, segue em anexo o parecer da UCCI que se manifesta em igual sentido.
Sendo o que tínhamos até momentos, nos colocamos a disposição para mais informações.

Lauro Binsfeld

Lauro Binsfeld
Secretário Municipal da Sec
de Assistência e Inclusão Social
Sant'Ana do Livramento - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

CÓPIA

CÓPIA

Memorando nº 181/2018, de 04 de setembro de 2018

Da UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Para Chefia da UCCI, com cópia para a Secretaria de Assistência Social

Assunto: Curso Marco Regulatório do Terceiro Setor – Orientações para realização das devidas correções nos Termos de Fomentos realizados pela Secretaria de Assistência Social e no Decreto Municipal vigente.

Senhor Chefe da UCCI:

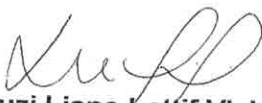
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste comunicar que conforme convite realizado pela Secretaria de Assistência Social, em 28/08/2018, comparecemos a Capacitação sobre "**Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC – Treinamento Completo**", realizado em Porto Alegre/RS, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, com carga horária total de 16 horas.

Inicialmente cabe ressaltar a elogiável iniciativa da Secretaria da Assistência Social pela capacitação do seu pessoal com a realização do curso, cujo escopo foi a verificação das formalidades e a materialidade do conteúdo dos procedimentos de efetivação dos Termos de Fomento. Outrossim, informamos que foi constatado, durante o curso, que o Termo de Fomento, realizado entre o Município de Santana do Livramento e o Lar de Meninas, apresenta algumas irregularidades, mas, conforme manifestação da Assessora Técnica de Nível Superior, Assessora Jurídica, Katérine Flores da Roza e a Coordenadora de Programas Sociais, Blandina Molinari Gomes, serão, de imediato, realizadas as devidas alterações/anulações e refeitos os procedimentos de adequação do referido Termo, conforme orientações recebidas na consultoria realizada à Docente/Instrutora do Curso, Schirley Karine Fischer.

Registramos, também, que tendo sido apresentado o Decreto Municipal de nº 7976, de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana do Livramento, para análise e orientação junto da Docente/Instrutora do Curso - Schirley Karine Fischer, a mesma esclareceu sobre a necessidade inarredável de que se elaborasse um novo Decreto de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações do Decreto 8.726/2016.

Nesse sentido, comunicamos que, devido as informações recebidas da Instrutora do Curso, e pela anuência das servidoras da Secretaria da Assistência Social, aguardaremos que se realizem as devidas correções apresentadas no Curso.

Atenciosamente.


TCI - Suzi Liane Lottif Vieira
OAB/RS 102048 Mat. 22645
Assessoria Jurídica da UCCI

CÓPIA
CÓPIA

DECRETO Nº, de... de..... de 201x.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Sant' Ana do Livramento, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana do Livramento., com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Recepção, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de

projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II – o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º A Secretaria de Administração Publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§ 6º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I – poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II – será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;

III – poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2015.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2015.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entreoutros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 6º A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§ 2º Na portaria de nomeação, os ora nomeados assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
e

IV – o valor global.

Art. 8º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 9º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário da pasta para decisão final.

§ 2º Os recursos poderão ser apresentados em local a ser divulgado pelo edital.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11 O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 12 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como

sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I - monitorar o conjunto de parcerias;

II – apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e

IV - homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.

Art. 14 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 16 Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

- I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;
- II – subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV;
- III – subvenções econômicas;

Art. 17 No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria de, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 18 A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Livramento-RS, em 04 de setembro de 2018.

Prefeito

Secretário de Administração



CÓPIA

Nº	EMP.	EMISSÃO	NOME	DOTAÇÃO	CP	MOVIMENTAÇÃO				SALDO A PAGAR		
						EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	NAO LIQUID	GERAL
119829	82	11/01/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	64,01	0,00	64,01	64,01	0,00	0,00	0,00
119843	96	12/01/2018	OI S.A.	82815 - 12.02.08.244.0211.4607.3339092000000.1177	000	372,07	0,00	372,07	372,07	0,00	0,00	0,00
119844	97	12/01/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	69,53	0,00	69,53	69,53	0,00	0,00	0,00
119845	98	12/01/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	48,97	0,00	48,97	48,97	0,00	0,00	0,00
119905	158	15/01/2018	HERMES LEMOS GARCIA	82834 - 12.02.08.244.0219.4607.3339014000000.1177	000	200,00	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
119939	192	16/01/2018	NEXUS - INFORMÁTICA,	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	180,00	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00
119967	220	18/01/2018	ADEMIR TRINDADE BAND	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	160,00	0,00	160,00	160,00	0,00	0,00	0,00
120065	339	25/01/2018	OI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	227,44	0,00	227,44	227,44	0,00	0,00	0,00
120089	342	25/01/2018	HERMES LEMOS GARCIA	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339030000000.1177	000	200,00	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
120712	965	30/01/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	28,20	0,00	28,20	28,20	0,00	0,00	0,00
121000	1174	09/02/2018	OI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	329,66	0,00	329,66	329,66	0,00	0,00	0,00
121151	1313	16/02/2018	NEXUS - INFORMÁTICA,	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	180,00	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00
121335	1479	23/02/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	225,95	0,00	225,95	225,95	0,00	0,00	0,00
121336	1480	23/02/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	55,15	0,00	55,15	55,15	0,00	0,00	0,00
121351	1495	27/02/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	78,76	0,00	78,76	78,76	0,00	0,00	0,00
121625	1757	29/02/2018	ABILIO D. MACEDO PER	82831 - 12.02.08.244.0219.4607.3339030000000.1177	000	242,00	0,00	242,00	242,00	0,00	0,00	0,00
121665	1793	28/02/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	58,20	0,00	58,20	58,20	0,00	0,00	0,00
121708	1834	01/03/2018	OI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	395,14	0,00	395,14	395,14	0,00	0,00	0,00
121739	1864	05/03/2018	ABILIO D. MACEDO PER	82831 - 12.02.08.244.0219.4607.3339030000000.1177	000	124,20	0,00	124,20	124,20	0,00	0,00	0,00
121757	1882	06/03/2018	OI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	419,77	0,00	419,77	419,77	0,00	0,00	0,00
121791	1914	07/03/2018	ADEMIR TRINDADE BAND	82808 - 12.02.08.244.0211.4607.3339014000000.1177	000	4.040,00	3.465,00	575,00	575,00	0,00	0,00	0,00
122057	2175	16/03/2018	FERRAGEM MICOL LTDA.	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339030000000.1177	000	3.004,00	0,00	3.004,00	3.004,00	0,00	0,00	0,00
122071	2189	19/03/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	71,58	0,00	71,58	71,58	0,00	0,00	0,00
122072	2190	19/03/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	50,41	0,00	50,41	50,41	0,00	0,00	0,00
122109	2227	19/03/2018	BIDINHA & MORESCO LT	82824 - 12.02.08.244.0218.4607.3339030000000.1177	000	2.168,90	0,00	2.168,90	2.168,90	0,00	0,00	0,00
122110	2228	19/03/2018	AMANDA COMÉRCIO DE P	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339030000000.1177	000	2.228,38	214,50	2.013,88	2.013,88	0,00	0,00	0,00
122263	2376	23/03/2018	ABILIO D. MACEDO PER	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339030000000.1177	000	427,60	0,00	427,60	427,60	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivrimento.com.br

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Relatório de Empenhos
Todos os empenhos
De 01/01/2018 até 31/12/2018.
Posição atual

Nº	EMP.	EMISSÃO	NOME	DOTAÇÃO	CP	MOVIMENTAÇÃO				SALDO A PAGAR		
						EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	NAO LIQUID	GERAL
122286	2401	26/03/2018	NEXUS - INFORMÁTICA,	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	180,00	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00
122378	2491	27/03/2018	FERRAGEM MICOL LTDA	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	209,00	209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122806	2719	27/03/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	19,40	0,00	19,40	19,40	0,00	0,00	0,00
122897	2808	29/03/2018	FABIANA SOUZA DE MOR	82761 - 12.02.08.244.0211.3718.3339033000000.1177	000	142,45	0,00	142,45	142,45	0,00	0,00	0,00
122716	2828	29/03/2018	CLAUDIA ROSANE COUTO	82784 - 12.02.08.244.0211.3718.3339014000000.1177	000	195,00	0,00	195,00	195,00	0,00	0,00	0,00
122717	2828	29/03/2018	FAMURS - FEDERAÇÃO DA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	219,00	0,00	219,00	219,00	0,00	0,00	0,00
122889	2990	06/04/2018	OI S.A.	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	412,91	0,00	412,91	412,91	0,00	0,00	0,00
122894	2994	06/04/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	739,30	49,30	690,00	690,00	0,00	0,00	0,00
122896	2996	06/04/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
123045	3143	12/04/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
123113	3211	12/04/2018	NEXUS - INFORMÁTICA,	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	180,00	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00
123200	3298	16/04/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	285,70	0,00	285,70	285,70	0,00	0,00	0,00
123267	3355	17/04/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	8,48	0,00	8,48	8,48	0,00	0,00	0,00
123260	3358	17/04/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	51,31	0,00	51,31	51,31	0,00	0,00	0,00
123330	3427	23/04/2018	GLEN RIGO DA SILVA	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	212,50	0,00	0,00	0,00	0,00	212,50	212,50
123331	3428	23/04/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	105,27	0,00	105,27	105,27	0,00	0,00	0,00
123342	3438	23/04/2018	FREITAS & BRASIL LTD	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	1.203,00	0,00	1.203,00	1.203,00	0,00	0,00	0,00
123347	3443	23/04/2018	FREITAS & BRASIL LTD	82831 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	1.044,00	0,00	1.044,00	1.044,00	0,00	0,00	0,00
123879	3773	27/04/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	58,20	0,00	58,20	58,20	0,00	0,00	0,00
123774	3867	03/05/2018	VALMIR SILVEIRA BRAS	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	400,00	0,00	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00
123775	3868	03/05/2018	VALMIR SILVEIRA BRAS	82808 - 12.02.08.244.0211.4607.3339014000000.1177	000	200,00	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
123796	3889	03/05/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	1.005,66	0,00	1.005,66	1.005,66	0,00	0,00	0,00
123899	3989	08/05/2018	OI S.A.	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	469,11	0,00	469,11	469,11	0,00	0,00	0,00
124035	4122	16/05/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	336,17	0,00	336,17	336,17	0,00	0,00	0,00
124036	4123	16/05/2018	KELEN MEDIANEIRA POZ	82784 - 12.02.08.244.0211.3718.3339014000000.1177	000	212,50	0,00	212,50	212,50	0,00	0,00	0,00
124062	4147	17/05/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124165	4248	21/05/2018	SILVIA LETICIA PAVAN	82784 - 12.02.08.244.0211.3718.3339014000000.1177	000	212,50	0,00	212,50	212,50	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Relatório de Empenhos
Todos os empenhos
De 01/01/2018 até 31/12/2018.
Posição atual

Nº	EMP.	EMISSÃO	NOME	DOTAÇÃO	CP	MOVIMENTAÇÃO				SALDO A PAGAR		
						EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	NAO LIQUID	GERAL
124305	4386	23/05/2018	GABRIEL ANDRES FLACH	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339030000000.1177	000	756,00	0,00	756,00	756,00	0,00	0,00	0,00
124307	4388	23/05/2018	GABRIEL ANDRES FLACH	82831 - 12.02.08.244.0219.4607.3339030000000.1177	000	756,00	0,00	756,00	756,00	0,00	0,00	0,00
124317	4398	23/05/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	98,33	0,00	98,33	98,33	0,00	0,00	0,00
124327	4408	24/05/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	49,67	0,00	49,67	49,67	0,00	0,00	0,00
124332	4413	24/05/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	70,53	0,00	70,53	70,53	0,00	0,00	0,00
124395	4474	24/05/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
124593	4666	30/05/2018	CI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	183,57	0,00	183,57	183,57	0,00	0,00	0,00
124634	4707	30/05/2018	MAURICIO MEIRELES MU	82808 - 12.02.08.244.0211.4607.3339014000000.1177	000	64,00	0,00	64,00	64,00	0,00	0,00	0,00
124912	4969	08/06/2018	GILBERTO DIAS ILARRA	82815 - 12.02.08.244.0211.4607.3339092000000.1177	000	8.655,73	0,00	8.655,73	8.655,73	0,00	0,00	0,00
124914	4971	08/06/2018	GILBERTO DIAS ILARRA	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	9.441,55	0,00	9.441,55	9.441,55	0,00	0,00	0,00
124950	5005	11/06/2018	NEXUS - INFORMÁTICA,	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	180,00	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00
124993	5048	14/06/2018	SILVIA LETICIA PAVAN	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
124997	5052	14/06/2018	AMANDA COMERCIO DE P	82824 - 12.02.08.244.0218.4607.3339030000000.1177	000	1.557,00	0,00	1.557,00	1.557,00	0,00	0,00	0,00
124999	5054	14/06/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339036000000.1177	000	461,36	0,00	461,36	461,36	0,00	0,00	0,00
125003	5058	14/06/2018	CARLOS EDUARDO DA SI	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
125010	5065	14/06/2018	KELEN MEDIANEIRA POZ	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
125071	5125	15/08/2018	ADEMIR TRINDADE BAND	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	50,00	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00
125072	5126	15/08/2018	CARLOS EDUARDO DA SI	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	50,00	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00
125073	5127	15/08/2018	NAURI ESTELA DA LUZ	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	50,00	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00
125074	5128	15/08/2018	ANA PAULA BOAVENTURA	82826 - 12.02.08.244.0218.4607.3339014000000.1177	000	50,00	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00
125129	5183	18/06/2018	NEXUS - INFORMÁTICA,	82817 - 12.02.08.244.0218.4607.3339039000000.1177	000	1.185,00	0,00	1.185,00	1.185,00	0,00	0,00	0,00
125158	5212	18/06/2018	NEXUS - INFORMÁTICA,	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	1.501,00	0,00	1.501,00	1.501,00	0,00	0,00	0,00
125285	5338	28/06/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
125339	5391	28/06/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	98,33	0,00	98,33	98,33	0,00	0,00	0,00
125839	5898	11/07/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	428,46	0,00	428,46	428,46	0,00	0,00	0,00
125867	5916	12/07/2018	EDSON TORTELLI ME	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339030000000.1177	000	255,00	0,00	255,00	255,00	0,00	0,00	0,00
125883	5932	12/07/2018	CARLOS ALBERTO FAJAR	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	180,00	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00

Base: santanaolivramento

Empenho>Relatório de Movimentação>Empenhos emp2_relempenho002.php Emissor: Valmir Rosa De Silva Exerc: 2019 Data: 20-02-2019 - 13:24:36

Pág 3/7



Nº	EMP.	EMISSÃO	NOME	DOTAÇÃO	CP	MOVIMENTAÇÃO				SALDO A PAGAR		
						EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	NAO LIQUID	GERAL
126067	6115	17/07/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	54,98	0,00	54,98	54,98	0,00	0,00	0,00
126112	6160	18/07/2018	AMANDA COMERCIO DE P	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	214,50	0,00	214,50	214,50	0,00	0,00	0,00
126194	6242	25/07/2018	OI S.A.	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	338,18	0,00	338,18	338,18	0,00	0,00	0,00
126274	6320	27/07/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82817 - 12.02.08.244.0218.4607.3339039000000.1177	000	142,43	0,00	142,43	142,43	0,00	0,00	0,00
126483	6529	27/07/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
126572	6516	31/07/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	29,10	0,00	29,10	29,10	0,00	0,00	0,00
126690	6725	03/08/2018	OI S.A.	82817 - 12.02.08.244.0218.4607.3339039000000.1177	000	1.060,48	0,00	1.060,48	1.060,48	0,00	0,00	0,00
126763	6795	09/08/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	302,95	0,00	302,95	302,95	0,00	0,00	0,00
126948	6977	14/08/2018	RGE SUL DISTRIBUIDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	490,66	0,00	490,66	490,66	0,00	0,00	0,00
127097	7126	20/08/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	54,60	0,00	54,60	54,60	0,00	0,00	0,00
127114	7143	20/08/2018	RGE SUL DISTRIBUIDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	710,80	0,00	710,80	710,80	0,00	0,00	0,00
127117	7146	20/08/2018	FINATTO - COMÉRCIO I	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	446,02	0,00	446,02	446,02	0,00	0,00	0,00
127180	7206	22/08/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	7,96	0,00	7,96	7,96	0,00	0,00	0,00
127203	7232	23/08/2018	S.J.L.L. CENTRO AUTO	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	331,00	0,00	331,00	331,00	0,00	0,00	0,00
127265	7294	28/08/2018	STAEVIE E CIA LTDA	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	9.880,00	0,00	9.880,00	9.880,00	0,00	0,00	0,00
127327	7356	29/08/2018	FINATTO - COMÉRCIO I	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	1.338,06	0,00	1.338,06	1.338,06	0,00	0,00	0,00
127358	7387	29/08/2018	FINATTO - COMÉRCIO I	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	252,79	0,00	252,79	252,79	0,00	0,00	0,00
127559	7588	29/08/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
127560	7589	29/08/2018	SERGIO ROSA DE PAIVA	83112 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	3.591,89	0,00	3.591,89	3.591,89	0,00	0,00	0,00
127606	7635	30/08/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	10,15	0,00	10,15	10,15	0,00	0,00	0,00
127613	7642	30/08/2018	ABILIO D. MACEDO PER	82824 - 12.02.08.244.0218.4607.3339039000000.1177	000	723,24	0,00	723,24	723,24	0,00	0,00	0,00
127616	7644	30/08/2018	ABILIO D. MACEDO PER	83111 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	70,56	0,00	70,56	70,56	0,00	0,00	0,00
127618	7646	30/08/2018	ABILIO D. MACEDO PER	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	352,80	0,00	352,80	352,80	0,00	0,00	0,00
127642	7656	30/08/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82876 - 12.02.08.244.0211.3718.3339039000000.1177	000	50,75	0,00	50,75	50,75	0,00	0,00	0,00
127966	7987	17/09/2018	OI S.A.	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	110,12	0,00	110,12	110,12	0,00	0,00	0,00
128008	8029	19/09/2018	RGE SUL DISTRIBUIDORA	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	1.952,49	0,00	1.952,49	1.952,49	0,00	0,00	0,00
128071	8091	24/09/2018	RGE SUL DISTRIBUIDORA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	364,88	0,00	364,88	364,88	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Relatório de Empenhos
Todos os empenhos
De 01/01/2018 até 31/12/2018.
Posição atual

Nº	EMP.	EMISSÃO	NOME	DOTAÇÃO	CP	MOVIMENTAÇÃO				SALDO A PAGAR		
						EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	NAO LIQUID	GERAL
128072	8092	24/09/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	219,19	0,00	219,19	219,19	0,00	0,00	0,00
128073	8093	24/09/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	51,52	0,00	51,52	51,52	0,00	0,00	0,00
128076	8096	24/09/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	1.979,79	0,00	1.979,79	1.979,79	0,00	0,00	0,00
128415	8309	27/09/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
128508	8501	01/10/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82876 - 12.02.08.244.0211.3718.3339039000000.1177	000	30,45	0,00	30,45	30,45	0,00	0,00	0,00
128694	8586	05/10/2018	OI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	620,70	0,00	620,70	620,70	0,00	0,00	0,00
128719	8611	05/10/2018	OI S.A.	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	737,73	0,00	737,73	737,73	0,00	0,00	0,00
128721	8613	05/10/2018	OI S.A.	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	125,33	0,00	125,33	125,33	0,00	0,00	0,00
128862	8750	10/10/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	169,20	0,00	169,20	169,20	0,00	0,00	0,00
128908	8795	11/10/2018	OI S.A.	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	43,69	0,00	43,69	43,69	0,00	0,00	0,00
128909	8796	11/10/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	323,11	0,00	323,11	323,11	0,00	0,00	0,00
128933	8819	15/10/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	408,25	0,00	408,25	408,25	0,00	0,00	0,00
128975	8861	16/10/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	55,04	0,00	55,04	55,04	0,00	0,00	0,00
128986	8871	16/10/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	1.653,50	0,00	1.653,50	1.653,50	0,00	0,00	0,00
129015	8901	17/10/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	130,19	0,00	130,19	130,19	0,00	0,00	0,00
129042	8928	18/10/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	815,13	0,00	815,13	815,13	0,00	0,00	0,00
129363	9245	29/10/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
129442	9324	29/10/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339036000000.1177	000	129,17	0,00	129,17	129,17	0,00	0,00	0,00
129448	9330	29/10/2018	OI S.A.	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	389,90	0,00	389,90	389,90	0,00	0,00	0,00
129450	9332	29/10/2018	OI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	294,29	0,00	294,29	294,29	0,00	0,00	0,00
129471	9353	29/10/2018	ANGELO CELESTINO FLA	83108 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	1.285,32	0,00	1.285,32	1.285,32	0,00	0,00	0,00
129473	9355	29/10/2018	ANGELO CELESTINO FLA	83111 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	679,96	0,00	679,96	679,96	0,00	0,00	0,00
129474	9356	29/10/2018	ANGELO CELESTINO FLA	83111 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	679,96	0,00	679,96	679,96	0,00	0,00	0,00
129475	9357	29/10/2018	ANGELO CELESTINO FLA	83108 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	1.285,32	0,00	1.285,32	1.285,32	0,00	0,00	0,00
129603	9485	05/11/2018	ABILIO D. MACEDO PER	83108 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	2.646,00	0,00	705,60	705,60	0,00	1.940,40	1.940,40
129620	9502	08/11/2018	ABILIO D. MACEDO PER	83108 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	39,76	0,00	39,76	39,76	0,00	0,00	0,00
129660	9542	07/11/2018	ABILIO D. MACEDO PER	83108 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	155,15	0,00	155,15	155,15	0,00	0,00	0,00



Nº	EMP.	EMISSÃO	NOME	DOTAÇÃO	CP	MOVIMENTAÇÃO				SALDO A PAGAR		
						EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	NAO LIQUID	GERAL
129861	9543	07/11/2018	VANLUZ PECAS E ACESS	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	130,00	0,00	130,00	130,00	0,00	0,00	0,00
129867	9569	08/11/2018	NEXUS - INFORMÁTICA,	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	395,00	0,00	395,00	395,00	0,00	0,00	0,00
129893	9575	08/11/2018	VANLUZ PECAS E ACESS	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	345,00	0,00	345,00	345,00	0,00	0,00	0,00
129825	9705	14/11/2018	KIT LUB DISTRIBUIDOR	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	1.747,00	0,00	1.747,00	1.747,00	0,00	0,00	0,00
129844	9725	14/11/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	280,57	0,00	280,57	280,57	0,00	0,00	0,00
129845	9726	14/11/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	1.252,75	0,00	1.252,75	1.252,75	0,00	0,00	0,00
129847	9728	14/11/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	120,86	0,00	120,86	120,86	0,00	0,00	0,00
129849	9730	14/11/2018	OI S.A.	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	111,88	0,00	111,88	111,88	0,00	0,00	0,00
129865	9746	19/11/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	155,11	0,00	155,11	155,11	0,00	0,00	0,00
129869	9750	19/11/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	54,92	0,00	54,92	54,92	0,00	0,00	0,00
129871	9752	19/11/2018	OI S.A.	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	44,00	0,00	44,00	44,00	0,00	0,00	0,00
129902	9783	20/11/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82825 - 12.02.08.244.0219.4607.3339039000000.1177	000	321,11	0,00	321,11	321,11	0,00	0,00	0,00
129922	9803	21/11/2018	OI S.A.	82817 - 12.02.08.244.0218.4607.3339039000000.1177	000	308,07	0,00	308,07	308,07	0,00	0,00	0,00
129949	9830	21/11/2018	OI S.A.	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	150,00	0,00	90,35	90,35	0,00	59,65	59,65
129958	9839	22/11/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	672,89	0,00	672,89	672,89	0,00	0,00	0,00
129991	9869	26/11/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	1.200,00	0,00	562,85	562,85	0,00	537,15	637,15
129995	9873	26/11/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	600,00	0,00	334,25	334,25	0,00	265,75	265,75
129997	9875	26/11/2018	FERRAGEM MIGOL LTDA.	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	1.231,30	0,00	1.231,30	1.231,30	0,00	0,00	0,00
129999	9877	26/11/2018	BARRETO & FEIJO LTDA	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	1.182,50	0,00	1.182,50	1.182,50	0,00	0,00	0,00
130233	10111	28/11/2018	L. S. COBRANCA E DET	82817 - 12.02.08.244.0218.4607.3339039000000.1177	000	390,00	0,00	390,00	390,00	0,00	0,00	0,00
130300	10178	28/11/2018	LEONARDO GONCALVES F	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	460,00	0,00	460,00	460,00	0,00	0,00	0,00
130318	10196	28/11/2018	LFN COMERCIO E SERVI	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	3.520,00	0,00	640,00	640,00	0,00	2.880,00	2.880,00
130319	10197	28/11/2018	LFN COMERCIO E SERVI	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	3.520,00	0,00	640,00	640,00	0,00	2.880,00	2.880,00
130340	10218	29/11/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	40,60	0,00	40,60	40,60	0,00	0,00	0,00
130447	10325	07/12/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	6.000,00	0,00	3.188,02	3.188,02	0,00	2.811,98	2.811,98
130448	10326	07/12/2018	DEPARTAMENTO DE AGUA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	900,00	0,00	317,00	317,00	0,00	583,00	583,00
130449	10327	07/12/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	2.200,00	0,00	782,44	782,44	0,00	1.417,56	1.417,56



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Relatório de Empenhos
Todos os empenhos
De 01/01/2018 até 31/12/2018.
Posição atual

Nº	EMP.	EMISSÃO	NOME	DOTAÇÃO	CP	MOVIMENTAÇÃO				SALDO A PAGAR		
						EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	NAO LIQUID	GERAL
130450	10328	07/12/2018	OI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	2.100,00	0,00	1.091,22	1.091,22	0,00	1.008,78	1.008,78
130451	10329	07/12/2018	OI S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	412,58	0,00	412,58	412,58	0,00	0,00	0,00
130455	10333	07/12/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	83110 - 12.02.08.244.0218.4608.3339039000000.1177	000	3.600,00	0,00	1.313,15	1.313,15	0,00	2.286,85	2.286,85
130463	10341	07/12/2018	BARRETO & FEIJO LTDA	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	763,20	0,00	763,20	763,20	0,00	0,00	0,00
130518	10397	12/12/2018	RGE SUL DISTRIBUDORA	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	110,10	0,00	110,10	110,10	0,00	0,00	0,00
130692	10570	14/12/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
130762	10640	14/12/2018	JARDEL JACOBS PEREIR	82809 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	3.186,20	0,00	3.186,20	3.186,20	0,00	0,00	0,00
130762	10660	17/12/2018	MARIA FRANCISCA TERE	82812 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
131123	10999	27/12/2018	ESTEFANIO CUNHA DE S	83113 - 12.02.08.244.0220.4608.3339039000000.1177	000	8.233,45	0,00	8.233,45	8.233,45	0,00	0,00	0,00
131199	11073	28/12/2018	BANCO DO BRASIL S.A.	82814 - 12.02.08.244.0211.4607.3339039000000.1177	000	101,50	0,00	101,50	101,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE 172 EMPENHOS						159.142,54	6.237,80	135.821,12	135.821,12	0,00	17.083,62	17.083,62
TOTAL DE EMPENHOS: 172						TOTAL GERAL						
MOVIMENTAÇÃO CONTABIL NO PERÍODO						159.142,54	6.237,80	135.821,12	135.821,12	0,00	17.083,62	17.083,62

Desenvolvimento Social

SUAS  **Sistema Único de Assistência Social**

SUAS  **web**

Relatório de Distribuição Financeira por Piso[illegible]